

Ata da Assembléa Geral Extraordinária Realizada no dia 25 de Novembro de 2002

1 - Data, Horário e Local: 25 de novembro de 2002, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Antonio Bardella, 525, Cumbica, Guarulhos, SP. **2 - Quorum e Presenças:** Presentes acionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital social, o auditor independente da Companhia Sr. Flávio de Augusto Ishii (Contador CRC/SP 21.361), o escritório ETAE Auditores Independentes S/C Ltda., o membro do Conselho Fiscal Sr. Ivan Cernic Ramos e o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, Sr. José Roberto Mendes da Silva. **3 - Publicações e Providências:** Edital de Convocação publicado nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2002, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", "Folha Metropolitana de Guarulhos" e "O Estado de São Paulo"; proposta do Conselho de Administração para modificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia colocada à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, quando da primeira publicação do edital, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 135 da Lei das S.A. e enviada à Bolsa de Valores de São Paulo, na mesma data, em cumprimento ao parágrafo 6º do artigo 124 da mesma lei. **4 - Mesa Diretora:** Claudio Bardella, Presidente, na forma estatutária e Alfredo Camargo Penteado Neto, Secretário, por convite da presidência. **5 - Forma da Ata:** À unanimidade, aprovada a lavratura da ata em forma de sumário. **6 - Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário da Mesa que procedesse à leitura da proposta do Conselho de Administração de Modificação e Consolidação do Estatuto Social para a adaptação à Lei nº 10.303/2001 e outras alterações consideradas convenientes para a Companhia (Ata de Reunião de 22/10/2002). Após a leitura e posta em discussão as matérias, o acionista Fundo Bradesco Templeton, por seu representante Sr. Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, manifestou-se contrariamente às disposições estatutárias, entregando carta à mesa, que se tornará anexo à Ata. Tal manifestação foi em seu mérito acompanhada pela acionista Bahema Participações S.A. Após, procedeu-se à votação e foram (I) aprovadas, por maioria dos votos, as modificações ao Estatuto Social da Companhia e (II) aprovada também por maioria de votos a consolidação do Estatuto Social. Desta forma, o Estatuto Social da Bardella S.A. Indústrias Mecânicas passa a vigor com a seguinte redação: — "Estatuto Social - Bardella S.A. Indústrias Mecânicas - CNPJ nº 60.851.615/0001-53 - Companhia Aberta - **Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º** - Bardella S.A. Indústrias Mecânicas é companhia aberta que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto explorar as indústrias mecânica e metalúrgica, podendo importar, exportar, prestar serviços e comercializar materiais ou produtos relativos às citadas atividades. **Parágrafo 1º** - Para consecução de seu objetivo e mediante decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter e fechar escritórios, filiais, agências, depósitos ou representações em qualquer parte do país ou no exterior, podendo, inclusive para este fim, associar-se a outras empresas. **Parágrafo 2º** - Poderá ainda a Companhia participar do capital de quaisquer outras sociedades. **Artigo 3º** - A sede da Companhia é na Avenida Antonio Bardella nº 525, Cidade Industrial Satélite, Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - do Capital Social - Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 116.800.000,00 (cento e dezesseis milhões e oitocentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações sem valor nominal, sendo 607.192 (seiscentas e sete mil e cento e noventa e duas) ações Ordinárias Escriturais e 992.808 (noventa e nove e duas mil e oitocentas e oito) ações Preferenciais Escriturais. **Parágrafo 1º** - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. **Parágrafo 2º** - As ações serão Escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de Certificados, obedecendo às disposições dos Artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. À Instituição Depositária das ações, designada pela Diretoria, é facultada a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais. **Parágrafo 3º** - Para os casos de aumento de capital por subscrição, esta poderá ser realizada total ou parcialmente com ações preferenciais, observado o limite constante do Parágrafo 5º (quinto) deste artigo. **Parágrafo 4º** - O Capital Social realizado, será monetariamente corrigido de conformidade com a legislação vigente e a resultante reserva que for anualmente constituída será capitalizada a critério da Assembléa Geral Ordinária que aprovar o balanço, observado o disposto no artigo 297, item I da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo 5º** - As ações preferenciais poderão atingir até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, em conformidade com o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001. **Artigo 6º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre o respectivo capital e não cumulativos; b) participação proporcional nos aumentos de capital na forma da legislação vigente. **Artigo 7º** - Cada ação ordinária escritural dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Artigo 9º** - A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **Do Conselho - Artigo 10** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) até 4 (quatro) membros, todos acionistas, com mandato de 1 (um) ano, mas prorrogável até a primeira Assembléa Geral que se realizar após o final do mandato, permitida a reeleição, com indicação dos respectivos cargos, a saber: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e mais 2 (dois) Conselheiros. **Parágrafo 1º** - A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas do Conselho. **Parágrafo 2º** - Os Conselheiros eleitos permanecerão nos respectivos cargos até a realização da posse dos novos eleitos. **Artigo 11** - No caso de renúncia ou vaga do cargo de Presidente do Conselho, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléa Geral, a qual deverá ser convocada pelo Vice-presidente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento. **Parágrafo 1º** - No caso de renúncia ou vaga de conselheiro eleito na forma do parágrafo 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, deverá o Presidente convocar Assembléa Geral, para que os ordinários ou preferencialistas, conforme o caso, possam eleger o Conselheiro que cumprirá o restante do mandato. **Parágrafo 2º** - No caso de renúncia ou vaga do cargo de Vice-presidente, poderá o Presidente escolher um dos Conselheiros para ocupar o cargo pelo tempo restante do mandato, ou convocar Assembléa geral para eleição. **Artigo 12** - Ao Presidente do Conselho compete: a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) Presidir as Assembléas Gerais; c) Fazer a distribuição, entre Conselheiros e Diretores, das verbas que lhes forem destinadas por decisão da Assembléa Geral. **Parágrafo Único** - Nas reuniões do Conselho, o Presidente terá sempre, além do voto pessoal, o voto de desempate. **Artigo 13** - Nas faltas ou impedimentos ocasionais ou temporários do Presidente, esta função será acumulada pelo Vice-Presidente. **Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando for convocado por qualquer um de seus membros, através de carta, telegrama ou fax, com antecedência mínima de 03 (três) dias. **Artigo 15** - O Conselho de Administração funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e deliberará por maioria de votos. **Parágrafo Único** - O funcionamento do Conselho será regulado por Regimento Interno aprovado pela unanimidade dos seus membros. **Artigo 16** - Compete ao Conselho de Administração: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive examinando e aprovando planos de expansão, alteração ou adaptação de qualquer setor da Companhia; II. Eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições na forma deste estatuto; III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar livros e documentos e manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da diretoria; IV. Convocar Assembléa Geral quando julgar conveniente; V. Escolher e destituir auditores independentes; VI. Deliberar sobre a emissão de ações e propostas de aumento de capital, e VII. autorizar a aquisição pela companhia de ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação destas ações, nos termos do artigo 30, parágrafos 1º, alíneas b e c, 2º e 4º da Lei nº 6.404/76, respeitadas as demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (C.V.M.) a respeito da matéria. VIII. Autorizar o pagamento ou creditação de juros a título de remuneração do capital próprio. **Parágrafo Único** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as Atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Da Diretoria - **Artigo 17** - A Companhia terá uma diretoria com funções executivas, composta de no mínimo 3 (três) e até o máximo de 8 (oito) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes e até 4 (quatro) Diretores, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da diretoria, permanecendo os eleitos em seus respectivos cargos até a realização da posse dos novos eleitos. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores. **Artigo 18** - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer diretor, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e permanecerá no cargo até que se complete o mandato do substituído. **Artigo 19** - À diretoria compete: a) gerir todos os negócios da

Companhia; b) oferecer garantias reais, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; c) constituir procuradores com poderes gerais ou especiais; d) administrar a sociedade, organizando, fiscalizando e supervisionando as atividades sociais. **Artigo 20** - Ao Diretor Presidente compete: a) presidir as reuniões de diretoria; b) representar a Companhia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; c) fixar as diretrizes gerais aos diretores para o desenvolvimento das atividades da Companhia. **Artigo 21** - Nas reuniões da diretoria o Presidente terá sempre, além do voto pessoal, o voto de desempate. **Artigo 22** - Em caso de afastamento temporário do Presidente, este poderá indicar um dos diretores para substituí-lo. **Artigo 23** - À diretoria cabe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, podendo, todo e qualquer documento ou instrumento jurídico, ser assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com mais um diretor. **Parágrafo 1º** - Poderão ser assinados por 1 (um) diretor Vice-Presidente em conjunto com outro diretor, os instrumentos que implicarem: a) alienação, oneração e aquisição de bens imóveis, previamente autorizada pelo Conselho de Administração; b) investimentos em outras sociedades, bem como alienações de quotas ou ações oriundas de tais investimentos, previamente autorizados pelo Conselho de Administração; c) transação ou renúncia de direitos, referentes a ações ou quotas de sociedades controladas, subsidiárias ou coligadas; d) outorga de procurações "Ad Judicia"; **Parágrafo 2º** - Poderão ser assinados por 1 (um) diretor Vice-Presidente em conjunto com outro diretor, ou por 1 (um) procurador com poderes específicos para cada caso: a) contratos de venda dos produtos ou de prestação de serviços da sociedade; b) outorga de fianças, avais em notas promissórias, aceite ou aval de título de crédito, com valores acima de 2% (dois por cento) do capital social; c) contratos de transferência de tecnologia, prestação de serviços técnicos especializados ou de licença em que a sociedade seja licenciadora ou licenciada; d) contratos de participação em consórcios industriais; e) contratos de aquisição de bens móveis, matérias primas e equipamentos industriais, destinados ao ativo fixo; f) contratos de penhor mercantil ou industrial. **Parágrafo 3º** - Poderão ser assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, os instrumentos que implicarem: a) outorga de procurações "Ad Negotia"; b) outorga de poderes a empregado da empresa, para representação da sociedade em juízo. **Parágrafo 4º** - Poderão ser assinados por 2 (dois) diretores, ou por 1 (um) diretor e mais 1 (um) procurador com poderes específicos, ou ainda por 2 (dois) procuradores com poderes também específicos: a) cheques e o aceite de duplicatas ou faturas mercantis; b) contratos de seguro; c) contratos de locação de bens móveis e imóveis; d) contratos de comodato; e) contratos com entidades de crédito, financiamento, investimento e bancos; f) autorização de débitos, transferências e pagamentos através de estabelecimentos bancários; g) contratos de mútuo, nos limites autorizados pelo Conselho de Administração; h) contrato de aquisição de matérias primas e prestação de serviços; i) recebimento e quitação de importâncias relativas a contratos de venda dos produtos ou da prestação de serviços da sociedade; j) recebimento e quitação de importâncias relativas a duplicatas mercantis, notas promissórias e letras de câmbio; k) endosso de cheques e títulos de crédito, inclusive duplicatas mercantis, a bancos, para depósito, cobrança ou desconto; l) outorga de fianças, avais em notas promissórias, aceite ou aval de título de crédito com valores iguais ou inferiores à 2% (dois por cento) do capital social; m) contratos de representação comercial. **Parágrafo 5º** - Poderão ser assinados por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos: a) requerimentos, termos e declarações a órgãos ou repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, entidades paraestatais ou autárquicas, inclusive os relativos a importação e exportação de mercadorias; b) assinatura de propostas de fornecimento; c) contratos de alienação de bens móveis pertencentes ao ativo fixo. **Artigo 24** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão direito a participação no lucro da Companhia no limite previsto em lei, bem como a eventuais gratificações concedidas pela Assembléa Geral. **Parágrafo Único** - A participação mencionada neste artigo será distribuída entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria, cabendo ao Presidente do Conselho proceder citada distribuição. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 25** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, que preencham as condições previstas em lei e somente se instalará por deliberação da Assembléa Geral nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º** - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. **Parágrafo 2º** - Todas as decisões do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros, que terão as atribuições, deveres, competências e responsabilidades estabelecidos em lei. **Parágrafo 3º** - A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Parágrafo 4º** - No caso de renúncia ou vaga de conselheiro e seu suplente eleitos na forma do artigo 161, parágrafo 4º, alínea a da Lei nº 6.404/76, deverá o Presidente do Conselho de Administração convocar Assembléa Geral para que os ordinários ou preferencialistas, conforme o caso, possam eleger o conselheiro e seu suplente que cumprirão o restante do mandato. **Capítulo V - Das Assembléas Gerais - Artigo 26** - A Assembléa Geral será convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto. **Parágrafo 1º** - Os acionistas que desejarem ser representados na Assembléa por procurador, deverão depositar na sede da Companhia os respectivos mandatos, 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembléa Geral. **Parágrafo 2º** - 5 (cinco) dias antes da data da Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações. A presente restrição deverá constar do respectivo Edital de Convocação e ser comunicada à Instituição Depositária das ações. **Artigo 27** - A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, a contar do término do exercício social, e as extraordinárias sempre que convocadas. **Artigo 28** - O quorum de instalação de Assembléas Gerais, bem como o quorum para as deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente. **Artigo 29** - A Assembléa Geral fixará os montantes globais das remunerações do Conselho de Administração e da Diretoria. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Distribuição dos Resultados - Artigo 30** - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 31** - A 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se o seguinte, em relação ao resultado: I. Do resultado do exercício, serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II. Sobre o lucro remanescente será calculada a participação dos membros do Conselho de Administração e da diretoria, até o limite legal; III. Do lucro líquido do exercício (artigo 191 da Lei nº 6.404/76), 5% (cinco por cento) serão aplicados para a constituição do fundo de reserva legal, o qual não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; IV. Outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia na forma e limites legais. **Parágrafo Único** - Os acionistas têm direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, ressalvados os direitos das ações preferenciais. **Artigo 32** - O direito de reclamar dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que foi aprovada a distribuição. **Artigo 33** - A menos que de outra forma decida a Assembléa Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que a distribuição for aprovada. **Capítulo VII - Da Liquidação e Casos Omissos - Artigo 34** - A Companhia liquidar-se-á nos casos previstos em lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser. **Artigo 35** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração, o qual será convocado para, no prazo de 30 (trinta) dias, deliberar a respeito. — Franqueada a palavra após esgotada a Ordem do Dia, ninguém dela fez uso e suspendeu-se a sessão para lavratura e assinatura desta ata. DATA: Guarulhos, 25 de novembro de 2002. Assinaturas: Claudio Bardella - Presidente da Mesa; Alfredo Camargo Penteado Neto - Secretário da Mesa; José Roberto Mendes da Silva - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; Ivan Cernic Ramos - Membro do Conselho Fiscal; Flávio de Augusto Ishii - Auditor Independente; Acionistas: Claudio Bardella - p.p. Alfredo Camargo Penteado Neto; Alfredo Camargo Penteado Neto; Amadeu Bardella Caparelli - p.p. Alfredo Camargo Penteado Neto; Antonio Bardella Caparelli; Sandra Bardella de R. Macedo Soares - p.p. José Rubens de Macedo Soares Sobrinho; Monica Bardella de R. de Almeida Machado - p.p. José Rubens de Macedo Soares Sobrinho; José Rubens de Macedo Soares Sobrinho; Patricia Bardella de Revorêdo Puoli - p.p. José Sebastião Baptista Puoli; José Sebastião Baptista Puoli; Ana Tereza Bardella; Bradesco Templeton - de Valor e Liquidez - Fundo de Investimento Em Ações - p.p. Mauro Gentile Rodrigues da Cunha; Mauro Gentile Rodrigues da Cunha; Bahema Participações S.A. - p.p. Silvia Maria Affonso Ferreira de Almeida Prado. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Guarulhos, 26 de novembro de 2002. Alfredo Camargo Penteado Neto - Secretário da Mesa. Registrado na JUCESP sob o nº 273.090/02-1 em 11/12/2002 por Roberto Muneratti Filho - Secretário Geral.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária Realizada no dia 25 de Novembro de 2002

1 - Data, Horário e Local: 25 de novembro de 2002, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Antonio Bardella, 525, Cumbica, Guarulhos, SP. **2 - Quorum e Presenças:** Presentes acionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital social, o auditor independente da Companhia Sr. Flávio de Augusto Ishii (Contador CRC/SP 21.361), o escritório ETAE Auditores Independentes S/C Ltda., o membro do Conselho Fiscal Sr. Ivan Cernic Ramos e o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, Sr. José Roberto Mendes da Silva. **3 - Publicações e Providências:** Edital de Convocação publicado nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2002, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", "Folha Metropolitana de Guarulhos" e "O Estado de São Paulo"; proposta do Conselho de Administração para modificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia colocada à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, quando da primeira publicação do edital, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 135 da Lei das S.A. e enviada à Bolsa de Valores de São Paulo, na mesma data, em cumprimento ao parágrafo 6º do artigo 124 da mesma lei. **4 - Mesa Diretora:** Claudio Bardella, Presidente, na forma estatutária e Alfredo Camargo Penteado Neto, Secretário, por convite da presidência. **5 - Forma da Ata:** A unanimidade, aprovada a lavratura da ata em forma de sumário. **6 - Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário da Mesa que procedesse à leitura da proposta do Conselho de Administração de Modificação e Consolidação do Estatuto Social para a adaptação à Lei nº 10.303/2001 e outras alterações consideradas convenientes para a Companhia (Ata de Reunião de 22/10/2002). Após a leitura e posta em discussão as matérias, o acionista Fundo Bradesco Templeton, por seu representante Sr. Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, manifestou-se contrariamente às disposições estatutárias, entregando carta à mesa, que se tornará anexo à Ata. Tal manifestação foi em seu mérito acompanhada pela acionista Bahema Participações S.A. Após, procedeu-se à votação e foram (I) aprovadas, por maioria dos votos, as modificações ao Estatuto Social da Companhia e (II) aprovada também por maioria de votos a consolidação do Estatuto Social. Desta forma, o Estatuto Social da Bardella S.A. Indústrias Mecânicas passa a vigor com a seguinte redação: — **"Estatuto Social - Bardella S.A. Indústrias Mecânicas - CNPJ nº 60.851.615/0001-53 - Companhia Aberta - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração - Artigo 1º -** Bardella S.A. Indústrias Mecânicas é companhia aberta que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto explorar as indústrias mecânica e metalúrgica, podendo importar, exportar, prestar serviços e comercializar materiais ou produtos relativos às citadas atividades. **Parágrafo 1º -** Para consecução de seu objetivo e mediante decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter e fechar escritórios, filiais, agências, depósitos ou representações em qualquer parte do país ou no exterior, podendo, inclusive para este fim, associar-se a outras empresas. **Parágrafo 2º -** Poderá ainda a Companhia participar do capital de quaisquer outras sociedades. **Artigo 3º -** A sede da Companhia é na Avenida Antonio Bardella nº 525, Cidade Industrial Satélite, Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo. **Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - do Capital Social - Artigo 5º -** O Capital Social é de R\$ 116.800.000,00 (cento e dezesseis milhões e oitocentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações sem valor nominal, sendo 607.192 (seiscentas e sete mil e cento e noventa e duas) ações Ordinárias Escriturais e 992.808 (novecentas e noventa e duas mil e oitocentas e oito) ações Preferenciais Escriturais. **Parágrafo 1º -** As ações são indivisíveis em relação à sociedade. **Parágrafo 2º -** As ações serão Escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de Certificados, obedecendo às disposições dos Artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. A Instituição Depositária das ações, designada pela Diretoria, é facultada a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais. **Parágrafo 3º -** Para os casos de aumento de capital por subscrição, esta poderá ser realizada total ou parcialmente com ações preferenciais, observado o limite constante do parágrafo 5º (quinto) deste artigo. **Parágrafo 4º -** O Capital Social realizado, será monetariamente corrigido de conformidade com a legislação vigente e a resultante reserva que for anualmente constituída será capitalizada a critério da Assembléa Geral Ordinária que aprovar o balanço, observado o disposto no artigo 297, item I da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo 5º -** As ações preferenciais poderão atingir até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, em conformidade com o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001. **Artigo 6º -** As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre o respectivo capital e não cumulativos; b) participação proporcional nos aumentos de capital na forma da legislação vigente. **Artigo 7º -** Cada ação ordinária escritural dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 8º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Artigo 9º -** A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **Do Conselho - Artigo 10 -** O Conselho de Administração será composto de 3 (três) até 4 (quatro) membros, todos acionistas, com mandato de 1 (um) ano, mas prorrogável até a primeira Assembléa Geral que se realizar após o final do mandato, permitida a reeleição, com indicação dos respectivos cargos, a saber: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e mais 2 (dois) Conselheiros. **Parágrafo 1º -** A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas do Conselho. **Parágrafo 2º -** Os Conselheiros eleitos permanecerão nos respectivos cargos até a realização da posse dos novos eleitos. **Artigo 11 -** No caso de renúncia ou vaga do cargo de Presidente do Conselho, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléa Geral, a qual deverá ser convocada pelo Vice-presidente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento. **Parágrafo 1º -** No caso de renúncia ou vaga de conselheiro eleito na forma do parágrafo 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, deverá o Presidente convocar Assembléa Geral, para que os ordinaristas ou preferencialistas, conforme o caso, possam eleger o Conselheiro que cumprirá o restante do mandato. **Parágrafo 2º -** No caso de renúncia ou vaga do cargo de Vice-presidente, poderá o Presidente escolher um dos Conselheiros para ocupar o cargo pelo tempo restante do mandato, ou convocar Assembléa Geral para eleição. **Artigo 12 -** Ao Presidente do Conselho compete: a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) Presidir as Assembléas Gerais; c) Fazer a distribuição, entre Conselheiros e Diretores, das verbas que lhes forem destinadas por decisão da Assembléa Geral. **Parágrafo Único -** Nas reuniões do Conselho, o Presidente terá sempre, além do voto pessoal, o voto de desempate. **Artigo 13 -** Nas faltas ou impedimentos ocasionais ou temporários do Presidente, esta função será acumulada pelo Vice-Presidente. **Artigo 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando for convocado por qualquer um de seus membros, através de carta, telegrama ou fax, com antecedência mínima de 03 (três) dias. **Artigo 15 -** O Conselho de Administração funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e deliberará por maioria de votos. **Parágrafo Único -** O funcionamento do Conselho será regulado por Regimento Interno aprovado pela unanimidade dos seus membros. **Artigo 16 -** Compete ao Conselho de Administração: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive examinando e aprovando planos de expansão, alteração ou adaptação de qualquer setor da Companhia; II. eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições na forma deste estatuto; III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar livros e documentos e manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da diretoria; IV. Convocar Assembléa Geral quando julgar conveniente; V. Escolher e destituir auditores independentes; VI. Deliberar sobre a emissão de ações e propostas de aumento de capital, e VII. autorizar a aquisição pela companhia de ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação destas ações, nos termos do artigo 30, parágrafos 1º, alíneas b e c, 2º e 4º da Lei nº 6.404/76, respeitadas as demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (C.V.M.) a respeito da matéria. VIII. Autorizar o pagamento ou creditamento de juros a título de remuneração do capital próprio. **Parágrafo Único -** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as Atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Da Diretoria - **Artigo 17 -** A Companhia terá uma diretoria com funções executivas, composta de no mínimo 3 (três) e até o máximo de 8 (oito) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes e até 4 (quatro) Diretores, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º -** A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da diretoria, permanecendo os eleitos em seus respectivos cargos até a realização da posse dos novos eleitos. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores. **Artigo 18 -** No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer diretor, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e permanecerá no

cargo até que se complete o mandato do substituído. **Artigo 19 -** A diretoria compete: a) gerir todos os negócios da Companhia; b) oferecer garantias reais, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; c) constituir procuradores com poderes gerais ou especiais; d) administrar a sociedade, organizando, fiscalizando e supervisionando as atividades sociais. **Artigo 20 -** Ao Diretor Presidente compete: a) presidir as reuniões de diretoria; b) representar a Companhia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; c) fixar as diretrizes gerais aos diretores para o desenvolvimento das atividades da Companhia. **Artigo 21 -** Nas reuniões da diretoria o Presidente terá sempre, além do voto pessoal, o voto de desempate. **Artigo 22 -** Em caso de afastamento temporário do Presidente, este poderá indicar um dos diretores para substituí-lo. **Artigo 23 -** A diretoria cabe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, podendo, todo e qualquer documento ou instrumento jurídico, ser assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com mais um diretor. **Parágrafo 1º -** Poderão ser assinados por 1 (um) diretor Vice-Presidente em conjunto com outro diretor, os instrumentos que implicarem: a) alienação, oneração e aquisição de bens imóveis, previamente autorizada pelo Conselho de Administração; b) investimentos em outras sociedades, bem como alienações de quotas ou ações oriundas de tais investimentos, previamente autorizados pelo Conselho de Administração; c) transação ou renúncia de direitos, referentes a ações ou quotas de sociedades controladas, subsidiárias ou coligadas; d) outorga de procurações "Ad Judicia"; **Parágrafo 2º -** Poderão ser assinados por 1 (um) diretor Vice-Presidente em conjunto com outro diretor, ou por 1 (um) procurador com poderes específicos para cada caso: a) contratos de venda dos produtos ou de prestação de serviços da sociedade; b) outorga de fianças, avais em notas promissórias, aceite ou aval de título de crédito, com valores acima de 2% (dois por cento) do capital social; c) contratos de transferência de tecnologia, prestação de serviços técnicos especializados ou de licença em que a sociedade seja licenciadora ou licenciada; d) contratos de participação em consórcios industriais; e) contratos de aquisição de bens móveis, matérias primas e equipamentos industriais, destinados ao ativo fixo; f) contratos de penhor mercantil ou industrial. **Parágrafo 3º -** Poderão ser assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, os instrumentos que implicarem: a) outorga de procurações "Ad Negotia"; b) outorga de poderes a empregado da empresa, para representação da sociedade em juízo. **Parágrafo 4º -** Poderão ser assinados por 2 (dois) diretores, ou por 1 (um) diretor e mais 1 (um) procurador com poderes específicos, ou ainda por 2 (dois) procuradores com poderes também específicos: a) cheques e o aceite de duplicatas ou faturas mercantis; b) contratos de seguro; c) contratos de locação de bens móveis e imóveis; d) contratos de comodato; e) contratos com entidades de crédito, financiamento, investimento e bancos; f) autorização de débitos, transferências e pagamentos através de estabelecimentos bancários; g) contratos de mútuo, nos limites autorizados pelo Conselho de Administração; h) contrato de aquisição de matérias primas e prestação de serviços; i) recebimento e quitação de importâncias relativas a contratos de venda dos produtos ou da prestação de serviços da sociedade; j) recebimento e quitação de importâncias relativas a duplicatas mercantis, notas promissórias e letras de câmbio; k) endosso de cheques e títulos de crédito, inclusive duplicatas mercantis, a bancos, para depósito, cobrança ou desconto; l) outorga de fianças, avais em notas promissórias, aceite ou aval de título de crédito com valores iguais ou inferiores à 2% (dois por cento) do capital social; m) contratos de representação comercial. **Parágrafo 5º -** Poderão ser assinados por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos: a) requerimentos, termos e declarações a órgãos ou repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, entidades paraestatais ou autárquicas, inclusive os relativos a importação e exportação de mercadorias; b) assinatura de propostas de fornecimento; c) contratos de alienação de bens móveis pertencentes ao ativo fixo. **Artigo 24 -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão direito a participação no lucro da Companhia no limite previsto em lei, bem como a eventuais gratificações concedidas pela Assembléa Geral. **Parágrafo Único -** A participação mencionada neste artigo será distribuída entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria, cabendo ao Presidente do Conselho proceder citada distribuição. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 25 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal que será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, que preencham as condições previstas em lei e somente se instalará por deliberação da Assembléa Geral nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º -** A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. **Parágrafo 2º -** Todas as decisões do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros, que terão as atribuições, deveres, competências e responsabilidades estabelecidos em lei. **Parágrafo 3º -** A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Parágrafo 4º -** No caso de renúncia ou vaga de conselheiro e seu suplente eleitos na forma do artigo 161, parágrafo 4º, alínea a da Lei nº 6.404/76, deverá o Presidente do Conselho de Administração convocar Assembléa Geral para que os ordinaristas ou preferencialistas, conforme o caso, possam eleger o conselheiro e seu suplente que cumprirá o restante do mandato. **Capítulo V - Das Assembléas Gerais - Artigo 26 -** A Assembléa Geral será convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto. **Parágrafo 1º -** Os acionistas que desejarem ser representados na Assembléa por procurador, deverão depositar na sede da Companhia os respectivos mandatos, 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembléa Geral. **Parágrafo 2º -** 5 (cinco) dias antes da data da Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações. A presente restrição deverá constar do respectivo Edital de Convocação e ser comunicada à Instituição Depositária das ações. **Artigo 27 -** A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, a contar do término do exercício social, e as extraordinárias sempre que convocadas. **Artigo 28 -** O quorum de instalação de Assembléas Gerais, bem como o quorum para as deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente. **Artigo 29 -** A Assembléa Geral fixará os montantes globais das remunerações do Conselho de Administração e da Diretoria. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Distribuição dos Resultados - Artigo 30 -** O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 31 -** A 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se o seguinte, em relação ao resultado: I. Do resultado do exercício, serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II. Sobre o lucro remanescente será calculada a participação dos membros do Conselho de Administração e da diretoria, até o limite legal; III. Do lucro líquido do exercício (artigo 191 da Lei nº 6.404/76), 5% (cinco por cento) serão aplicados para a constituição do fundo de reserva legal, o qual não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; IV. Outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia na forma e limites legais. **Parágrafo Único -** Os acionistas têm direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, ressalvados os direitos das ações preferenciais. **Artigo 32 -** O direito de reclamar dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que foi aprovada a distribuição. **Artigo 33 -** A menos que de outra forma decida a Assembléa Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que a distribuição for aprovada. **Capítulo VII - Da Liquidação e Casos Omissos - Artigo 34 -** A Companhia liquidar-se-á nos casos previstos em lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser. **Artigo 35 -** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração, o qual será convocado para, no prazo de 30 (trinta) dias, deliberar a respeito. — Frangeada a palavra após esgotada a Ordem do Dia, ninguém dela fez uso e suspendeu-se a sessão para lavratura e assinatura desta ata. DATA: Guarulhos, 25 de novembro de 2002. Assinaturas: Claudio Bardella - Presidente da Mesa; Alfredo Camargo Penteado Neto - Secretário da Mesa; José Roberto Mendes da Silva - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; Ivan Cernic Ramos - Membro do Conselho Fiscal; Flávio de Augusto Ishii - Auditor Independente; Acionistas: Claudio Bardella - p.p. Alfredo Camargo Penteado Neto; Alfredo Camargo Penteado Neto; Amadeu Bardella Caparelli - p.p. Alfredo Camargo Penteado Neto; Antonio Bardella Caparelli; Sandra Bardella de R. Macedo Soares - p.p. José Rubens de Macedo Soares Sobrinho; Monica Bardella de R. de Almeida Machado - p.p. José Rubens de Macedo Soares Sobrinho; José Rubens de Macedo Soares Sobrinho; Patrícia Bardella de Revorêdo Puoli - p.p. José Sebastião Baptista Puoli; José Sebastião Baptista Puoli; Ana Tereza Bardella; Bradesco Templeton - de Valor e Liquidez - Fundo de Investimento Em Ações - p.p. Mauro Gentile Rodrigues da Cunha; Mauro Gentile Rodrigues da Cunha; Bahema Participações S.A. - p.p. Silvia Maria Affonso Ferreira de Almeida Prado. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Guarulhos, 26 de novembro de 2002. Alfredo Camargo Penteado Neto - Secretário da Mesa. Registrado na JUCESP sob o nº 273.090/02-1 em 11/12/2002 por Roberto Muneratti Filho - Secretário Geral.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada no dia 25 de Novembro de 2002

1 - Data, Horário e Local: 25 de novembro de 2002, às 15 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Antonio Bardella, 525, Cumbica, Guarulhos, SP. **2 - Quorum e Presenças:** Presentes acionistas representando mais de dois terços (2/3) do capital social, o auditor independente da Companhia Sr. Flávio de Augusto Ishii (Contador CRC/SP 21.361), do escritório ETAE Auditores Independentes S/C Ltda., o membro do Conselho Fiscal Sr. Ivan Cernic Ramos e o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, Sr. José Roberto Mendes da Silva. **3 - Publicações e Providências:** Edital de Convocação publicado nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2002, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", "Folha Metropolitana de Guarulhos" e "O Estado de São Paulo"; proposta do Conselho de Administração para modificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia colocada à disposição dos acionistas na sede social da Companhia, quando da primeira publicação do edital, em atendimento ao parágrafo 3º do artigo 135 da Lei das S.A. e enviada à Bolsa de Valores de São Paulo, na mesma data, em cumprimento ao parágrafo 6º do artigo 124 da mesma lei. **4 - Mesa Diretora:** Claudio Bardella, Presidente, na forma estatutária e Alfredo Camargo Penteado Neto, Secretário, por convite da presidência. **5 - Forma da Ata:** A unanimidade, aprovada a lavratura da ata em forma de sumário. **6 - Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário da Mesa que procedesse à leitura da proposta do Conselho de Administração de Modificação e Consolidação do Estatuto Social para a adaptação à Lei nº 10.303/2001 e outras alterações consideradas convenientes para a Companhia (Ata de Reunião de 22/10/2002). Após a leitura e posta em discussão as matérias, o acionista Fundo Bradesco Templeton, por seu representante Sr. Mauro Gentile Rodrigues da Cunha, manifestou-se contrariamente às disposições estatutárias, entregando carta à mesa, que se tornará anexo à Ata. Tal manifestação foi em seu mérito acompanhada pela acionista Bahema Participações S.A. Após, procedeu-se à votação e foram (I) aprovadas, por maioria dos votos, as modificações ao Estatuto Social da Companhia e (II) aprovada também por maioria de votos a consolidação do Estatuto Social. Desta forma, o Estatuto Social da Bardella S.A. Indústrias Mecânicas passa a vigor com a seguinte redação: — **"Estatuto Social - Bardella S.A. Indústrias Mecânicas** - CNPJ nº 60.851.615/0001-53 - Companhia Aberta - **Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração** - **Artigo 1º** - Bardella S.A. Indústrias Mecânicas é companhia aberta que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto explorar as indústrias mecânica e metalúrgica, podendo importar, exportar, prestar serviços e comercializar materiais ou produtos relativos às citadas atividades. **Parágrafo 1º** - Para consecução de seu objetivo e mediante decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir, manter e fechar escritórios, filiais, agências, depósitos ou representações em qualquer parte do país ou no exterior, podendo, inclusive para este fim, associar-se a outras empresas. **Parágrafo 2º** - Poderá ainda a Companhia participar do capital de quaisquer outras sociedades. **Artigo 3º** - A sede da Companhia é na Avenida Antonio Bardella nº 525, Cidade Industrial Satélite, Cumbica, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - do Capital Social** - **Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 116.800.000,00 (cento e dezesseis milhões e oitocentos mil reais), representado por 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações sem valor nominal, sendo 607.192 (seiscentas e sete mil e cento e noventa e duas) ações Ordinárias Escriturais e 992.808 (novecentas e noventa e duas mil e oitocentas e oito) ações Preferenciais Escriturais. **Parágrafo 1º** - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. **Parágrafo 2º** - As ações serão Escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de Certificados, obedecendo às disposições dos Artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares. À Instituição Depositária das ações, designada pela Diretoria, é facultada a cobrança do custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais. **Parágrafo 3º** - Para os casos de aumento de capital por subscrição, esta poderá ser realizada total ou parcialmente com ações preferenciais, observado o limite constante do Parágrafo 5º (quinto) deste artigo. **Parágrafo 4º** - O Capital Social realizado, será monetariamente corrigido de conformidade com a legislação vigente e a resultante reserva que for anualmente constituída será capitalizada a critério da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o balanço, observado o disposto no artigo 297, item I da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo 5º** - As ações preferenciais poderão atingir até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, em conformidade com o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001. **Artigo 6º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre o respectivo capital e não cumulativos; b) participação proporcional nos aumentos de capital na forma da legislação vigente. **Artigo 7º** - Cada ação ordinária escritural dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Capítulo III - Da Administração** - **Artigo 8º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Artigo 9º** - A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **Do Conselho** - **Artigo 10** - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) até 4 (quatro) membros, todos acionistas, com mandato de 1 (um) ano, mas prorrogável até a primeira Assembléia Geral que se realizar após o final do mandato, permitida a reeleição, com indicação dos respectivos cargos, a saber: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e mais 2 (dois) Conselheiros. **Parágrafo 1º** - A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas do Conselho. **Parágrafo 2º** - Os Conselheiros eleitos permanecerão nos respectivos cargos até a realização da posse dos novos eleitos. **Artigo 11** - No caso de renúncia ou vaga do cargo de Presidente do Conselho, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Vice-presidente no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do evento. **Parágrafo 1º** - No caso de renúncia ou vaga de conselheiro eleito na forma do parágrafo 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, deverá o Presidente convocar Assembléia Geral, para que os ordinaristas ou preferencialistas, conforme o caso, possam eleger o Conselheiro que cumprirá o restante do mandato. **Parágrafo 2º** - No caso de renúncia ou vaga do cargo de Vice-presidente, poderá o Presidente escolher um dos Conselheiros para ocupar o cargo pelo tempo restante do mandato, ou convocar Assembléia geral para eleição. **Artigo 12** - Ao Presidente do Conselho compete: a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) Presidir as Assembléias Gerais; c) Fazer a distribuição, entre Conselheiros e Diretores, das verbas que lhes forem destinadas por decisão da Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - Nas reuniões do Conselho, o Presidente terá sempre, além do voto pessoal, o voto de desempate. **Artigo 13** - Nas faltas ou impedimentos ocasionais ou temporários do Presidente, esta função será acumulada pelo Vice-Presidente. **Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente quando for convocado por qualquer um de seus membros, através de carta, telegrama ou fax, com antecedência mínima de 03 (três) dias. **Artigo 15** - O Conselho de Administração funcionará com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e deliberará por maioria de votos. **Parágrafo Único** - O funcionamento do Conselho será regulado por Regimento Interno aprovado pela unanimidade dos seus membros. **Artigo 16** - Compete ao Conselho de Administração: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive examinando e aprovando planos de expansão, alteração ou adaptação de qualquer setor da Companhia; II. eleger e destituir os diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições na forma deste estatuto; III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar livros e documentos e manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da diretoria; IV. Convocar Assembléia Geral quando julgar conveniente; V. Escolher e destituir auditores independentes; VI. Deliberar sobre a emissão de ações e propostas de aumento de capital, e VII. autorizar a aquisição pela companhia de ações de sua própria emissão para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação destas ações, nos termos do artigo 30, parágrafos 1º, alíneas b e c, 2º e 4º da Lei nº 6.404/76, respeitadas as demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (C.V.M.), a respeito da matéria. VIII. Autorizar o pagamento ou creditação de juros a título de remuneração do capital próprio. **Parágrafo Único** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as Atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Da Diretoria - **Artigo 17** - A Companhia terá uma diretoria com funções executivas, composta de no mínimo 3 (três) e até o máximo de 8 (oito) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 3 (três) Diretores Vice-Presidentes e até 4 (quatro) Diretores, todos com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas da diretoria, permanecendo os eleitos em seus respectivos cargos até a realização da posse dos novos eleitos. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores. **Artigo 18** - No caso de vaga, ausência ou impedimento de qualquer diretor, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e permanecerá no cargo até que se complete o mandato do substituído. **Artigo 19**

- À diretoria compete: a) gerir todos os negócios da Companhia; b) oferecer garantias reais, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; c) constituir procuradores com poderes gerais ou especiais; d) administrar a sociedade, organizando, fiscalizando e supervisionando as atividades sociais. **Artigo 20** - Ao Diretor Presidente compete: a) presidir as reuniões de diretoria; b) representar a Companhia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; c) fixar as diretrizes gerais aos diretores para o desenvolvimento das atividades da Companhia. **Artigo 21** - Nas reuniões da diretoria o Presidente terá sempre, além do voto pessoal, o voto de desempate. **Artigo 22** - Em caso de afastamento temporário do Presidente, este poderá indicar um dos diretores para substituí-lo. **Artigo 23** - À diretoria cabe a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, podendo, todo e qualquer documento ou instrumento jurídico, ser assinado pelo Diretor Presidente em conjunto com mais um diretor. **Parágrafo 1º** - Poderão ser assinados por 1 (um) diretor Vice-Presidente em conjunto com outro diretor, os instrumentos que implicarem: a) alienação, oneração e aquisição de bens imóveis, previamente autorizada pelo Conselho de Administração; b) investimentos em outras sociedades, bem como alienações de quotas ou ações oriundas de tais investimentos, previamente autorizados pelo Conselho de Administração; c) transação ou renúncia de direitos, referentes a ações ou quotas de sociedades controladas, subsidiárias ou coligadas; d) outorga de procurações "Ad Judicia"; **Parágrafo 2º** - Poderão ser assinados por 1 (um) diretor Vice-Presidente em conjunto com outro diretor, ou por 1 (um) procurador com poderes específicos para cada caso: a) contratos de venda dos produtos ou de prestação de serviços da sociedade; b) outorga de fianças, avais em notas promissórias, aceite ou aval de título de crédito, com valores acima de 2% (dois por cento) do capital social; c) contratos de transferência de tecnologia, prestação de serviços técnicos especializados ou de licença em que a sociedade seja licenciadora ou licenciada; d) contratos de participação em consórcios industriais; e) contratos de aquisição de bens móveis, matérias primas e equipamentos industriais, destinados ao ativo fixo; f) contratos de penhor mercantil ou industrial. **Parágrafo 3º** - Poderão ser assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, os instrumentos que implicarem: a) outorga de procurações "Ad Negotia"; b) outorga de poderes a empregado da empresa, para representação da sociedade em juízo. **Parágrafo 4º** - Poderão ser assinados por 2 (dois) diretores, ou por 1 (um) diretor e mais 1 (um) procurador com poderes específicos, ou ainda por 2 (dois) procuradores com poderes também específicos: a) cheques e o aceite de duplicatas ou faturas mercantis; b) contratos de seguro; c) contratos de locação de bens móveis e imóveis; d) contratos de comodato; e) contratos com entidades de crédito, financiamento, investimento e bancos; f) autorização de débitos, transferências e pagamentos através de estabelecimentos bancários; g) contratos de mútuo, nos limites autorizados pelo Conselho de Administração; h) contrato de aquisição de matérias primas e prestação de serviços; i) recebimento e quitação de importâncias relativas a contratos de venda dos produtos ou da prestação de serviços da sociedade; j) recebimento e quitação de importâncias relativas a duplicatas mercantis, notas promissórias e letras de câmbio; k) endosso de cheques e títulos de crédito, inclusive duplicatas mercantis, a bancos, para depósito, cobrança ou desconto; l) outorga de fianças, avais em notas promissórias, aceite ou aval de título de crédito com valores iguais ou inferiores à 2% (dois por cento) do capital social; m) contratos de representação comercial. **Parágrafo 5º** - Poderão ser assinados por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos: a) requerimentos, termos e declarações a órgãos ou repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, entidades paraestatais ou autárquicas, inclusive os relativos a importação e exportação de mercadorias; b) assinatura de propostas de fornecimento; c) contratos de alienação de bens móveis pertencentes ao ativo fixo. **Artigo 24** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão direito a participação no lucro da Companhia no limite previsto em lei, bem como a eventuais gratificações concedidas pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - A participação mencionada neste artigo será distribuída entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria, cabendo ao Presidente do Conselho proceder citada distribuição. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal** - **Artigo 25** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, que preencham as condições previstas em lei e somente se instalará por deliberação da Assembléia Geral nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º** - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **Parágrafo 2º** - Todas as decisões do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros, que terão as atribuições, deveres, competências e responsabilidades estabelecidos em lei. **Parágrafo 3º** - A investidura nos respectivos cargos se dará com a assinatura do Termo de Posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Parágrafo 4º** - No caso de renúncia ou vaga de conselheiro e seu suplente eleitos na forma do artigo 161, parágrafo 4º, alínea a da Lei nº 6.404/76, deverá o Presidente do Conselho de Administração convocar Assembléia Geral para que os ordinaristas ou preferencialistas, conforme o caso, possam eleger o conselheiro e seu suplente que cumprirão o restante do mandato. **Capítulo V - Das Assembléias Gerais** - **Artigo 26** - A Assembléia Geral será convocada e instalada de acordo com a lei e o presente Estatuto. **Parágrafo 1º** - Os acionistas que desejarem ser representados na Assembléia por procurador, deverão depositar na sede da Companhia os respectivos mandatos, 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral. **Parágrafo 2º** - 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações. A presente restrição deverá constar do respectivo Edital de Convocação e ser comunicada à Instituição Depositária das ações. **Artigo 27** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, a contar do término do exercício social, e as extraordinárias sempre que convocadas. **Artigo 28** - O quorum de instalação de Assembléias Gerais, bem como o quorum para as deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente. **Artigo 29** - A Assembléia Geral fixará os montantes globais das remunerações do Conselho de Administração e da Diretoria. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Distribuição dos Resultados** - **Artigo 30** - O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 31** - A 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se o seguinte, em relação ao resultado: I. Do resultado do exercício, serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II. Sobre o lucro remanescente será calculada a participação dos membros do Conselho de Administração e da diretoria, até o limite legal; III. Do lucro líquido do exercício (artigo 191 da Lei nº 6.404/76), 5% (cinco por cento) serão aplicados para a constituição do fundo de reserva legal, o qual não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social; IV. Outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia na forma e limites legais. **Parágrafo Único** - Os acionistas têm direito a receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303/01, ressalvados os direitos das ações preferenciais. **Artigo 32** - O direito de reclamar dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que foi aprovada a distribuição. **Artigo 33** - A menos que de outra forma decida a Assembléia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que a distribuição for aprovada. **Capítulo VII - Da Liquidação e Casos Omissos** - **Artigo 34** - A Companhia liquidar-se-á nos casos previstos em lei, observando-se então o que a legislação vigente à época dispuser. **Artigo 35** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração, o qual será convocado para, no prazo de 30 (trinta) dias, deliberar a respeito. — Franqueada a palavra após esgotada a Ordem do Dia, ninguém dela fez uso e suspendeu-se a sessão para lavratura e assinatura desta ata. DATA: Guarulhos, 25 de novembro de 2002. Assinaturas: Claudio Bardella - Presidente da Mesa; Alfredo Camargo Penteado Neto - Secretário da Mesa; José Roberto Mendes da Silva - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; Ivan Cernic Ramos - Membro do Conselho Fiscal; Flávio de Augusto Ishii - Auditor Independente; Acionistas: Claudio Bardella - p.p. Alfredo Camargo Penteado Neto; Alfredo Camargo Penteado Neto; Amadeu Bardella Caparelli - p.p. Alfredo Camargo Penteado Neto; Antonio Bardella Caparelli; Sandra Bardella de R. Macedo Soares - p.p. José Rubens de Macedo Soares Sobrinho; Monica Bardella de R. de Almeida Machado - p.p. José Rubens de Macedo Soares Sobrinho; José Rubens de Macedo Soares Sobrinho; Patricia Bardella de Revorêdo Puoli - p.p. José Sebastião Baptista Puoli; José Sebastião Baptista Puoli; Ana Tereza Bardella; Bradesco Templeton - de Valor e Liquidez - Fundo de Investimento Em Ações - p.p. Mauro Gentile Rodrigues da Cunha; Mauro Gentile Rodrigues da Cunha; Bahema Participações S.A. - p.p. Silvia Maria Affonso Ferreira de Almeida Prado. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Guarulhos, 26 de novembro de 2002. Alfredo Camargo Penteado Neto - Secretário da Mesa. Registrado na JUCESP sob o nº 273.090/02-1 em 11/12/2002 por Roberto Muneratti Filho - Secretário Geral.